



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

Comunicação nº 146/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Processo: 172/2010

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio
de Janeiro - FERJ

Requerida: Angra dos Reis Esporte Clube

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Campo Grande Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 13.03.2010 contra o Rubro Social Clube, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - Cabe ser ressaltado, que o Ofício nº DNE/JUR nº. 094/10 encaminhado pela FERJ informa que a Requerida já foi penalizada por este Eg. Tribunal nos autos do processo nº. 150/10, na mesma infração, razão pela qual é reincidente.

V - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da rodada do dia 20.03 (Série B Profissional), teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD c/c art. 24, letra "b", do Regulamento da Competição, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR embasado nos precisos termos do art. 191 III c/c art. 24 do Regulamento Geral da Competição para decretar a perda de 02 (dois) mandos de campo da Requerida, diante da reincidência.

VI - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VII - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VIII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

IX - Após, abra-se vista à D. Procuradoria

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente